

Deliberação CBH-ALPA “ad Referendum” nº 218 de 31 de outubro de 2024, que manifesta seu posicionamento frente ao empreendimento “Duplicação da Rodovia Francisco Alves Negrão (SP-258)”.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema, no uso de suas atribuições legais, dispostas em seu Estatuto, e:

Considerando a Resolução CONAMA nº 09, de 03 de dezembro de 1987, estabelece que os Comitês de Bacia Hidrográfica devem ser consultados sobre o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) quando o empreendimento puder causar impacto direto na bacia onde atua o comitê.

Considerando a Lei nº 9.985/2000 que regulamenta a criação, a gestão e a proteção de unidades de conservação e tem como objetivo assegurar a preservação dos ecossistemas naturais e a biodiversidade, bem como possibilitar o uso sustentável dos recursos naturais.

Delibera:

Artigo 1º - A realização de uma intervenção deste nível requer que os projetos estejam em alinhamento com a resolução SMA nº 54/08 e que incluam critérios para autorização de supressão de vegetação em APPs, visando à execução de obras, atividades ou empreendimentos de utilidade pública e interesse social

Que respeitem as regras específicas para compensação ambiental, quando a supressão de vegetação for autorizada, estabelecendo medidas de mitigação e compensação, como a recomposição vegetal em outras áreas.

E que haja estudos e licenças ambientais que comprovem a viabilidade da intervenção, além de garantir que o impacto ambiental seja minimizado.

Para que a Licença Ambiental seja deferida, este comite, espera que algumas posturas sejam relacionadas, pois dada a magnitude do empreendimento implica em impactos consideráveis sobre:

- Drenagem e escoamento superficial - A pavimentação da área reduz a infiltração de água no solo, o que pode aumentar o volume de água que esco diretamente para os corpos d'água, levando à erosão, assoreamento e inundações em áreas vizinhas
- Alteração de cursos d'água: o empreendimento pode interferir no trajeto natural de rios e córregos, resultando em desvio de fluxos e modificação da dinâmica hídrica local.
- Contaminação de águas superficiais e subterrâneas presença de resíduos da construção: Óleos, combustíveis, materiais químicos e sedimentos provenientes da obra podem contaminar os corpos hídricos. Sem um controle adequado, essas substâncias podem infiltrar no solo e atingir o lençol freático.

- Redução e fragmentação de áreas de vegetação de preservação -Supressão de vegetação em áreas de APPs: A duplicação pode exigir a remoção de vegetação ciliar (ao longo de rios e nascentes), o que compromete a proteção natural dos recursos hídricos contra erosão e poluição.

Em análise dos documentos apresentados disponíveis no site: <https://cetesb.sp.gov.br/licenciamentoambiental/eia-rima/> foram notadas questões que envolvem a Compensação Ambiental – Artigo 36 da Lei nº 9.985/2000 , a Proteção de nascentes e cursos d'água e o Monitoramento durante e pós obras.

A obra inclui a construção de novos bueiros e dispositivos de drenagem, o que se caracteriza em interferência de cursos d'água, para tanto são necessários que Outorgas sejam deferidas em prol desse empreendimento com os cálculos hidrológicos pertinentes, a fim de garantir a integridade dos cursos d'água que atravessam a rodovia, como o Rio Apiaí-Mirim, Rio Taquari, e outros

Para mitigar esses impactos, o projeto inclui medidas como a implantação de caixas de retenção para contenção de produtos perigosos em caso de acidentes, bueiros projetados para minimizar perturbações e dispositivos de drenagem adequados para evitar o comprometimento dos recursos hídricos

Portanto, o empreendimento é viável desde que as medidas mitigadoras sejam implementadas adequadamente para evitar a degradação dos corpos hídricos da região.

Salientamos que somos a favor da Duplicação desde que implementem sistemas de drenagem eficiente, com retenção de sedimentos e controle de erosão, se proponham em restaurar e preservar áreas de vegetação ciliar, especialmente em APPs e que desenvolvam projetos de compensação ambiental, como a recuperação de nascentes e áreas degradadas.

Artigo 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

A Deliberação na íntegra ficará disponível no site do SIGRH e do Comitê da Bacia Hidrográfica do Alto Paranapanema através dos links: <https://cbhalpa.com.br/> e <https://sigrh.sp.gov.br/cbhalpa/deliberacoes>

Sergio Galvanin Guidio Filho
Presidente

Fátima Aparecida Blockwitz
Vice - Presidente

David Franco Ayub
Secretário Executivo